CÂMARA MUNICIPAL FLS. 54 SANTANADOITARARE.PR

ANÁLISE E PARECER SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2023.

Foi nos encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico a dispensa de licitação sob o n. 003/2023, que tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Copeiragem do Prédio do Poder Legislativo Municipal.**

Apreciaremos o procedimento conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo a manifestação jurídica em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise, assim, tecemos as seguintes considerações:

Preliminarmente

É o primeiro procedimento realizado sob a égide da nova Lei das Licitações e Contratos - LLC nº. 14.133/21, é importante cautela redobrada em observar estritamente o regramento, já que este, servirá de padronização para os procedimentos subsequentes, trazendo segurança jurídica.

Conforme se observa na nova lei não existe mais a figura da comissão de licitação, o procedimento deve ser conduzido por agente de contratação. Assim considerando, o Presidente emitiu a Portaria nº. 03/2023-CAM designando o agente de contratação conferindo-lhe poderes para dar impulso e conduzir os procedimentos licitatórios, atuando em conjunto com o corpo técnico da Câmara Municipal, devendo todos estarem atentos à estrita legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência e eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ao departamento jurídico cabe o controle prévio de legalidade nesta análise, mesmo em contratações diretas (art. 53 § 4º da LLC), inclusive, já elaboramos as minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio e outros ajustes para devida padronização na rotina administrativa.

Síntese

O presente processo visa uma Contratação Direta de Serviços (art. 72) na modalidade Dispensa de Licitação, hipótese em que o art. 75, inc. II da nova LCC não exige certames. Assim, a modalidade escolhida pode ser aplicada para contratação pretendida em razão do valor, pois, dispensada a licitação para contratação de serviços em valores inferiores a R$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Ressalte-se que a própria lei adverte que os valores deverão ser observados dentro do exercício financeiro e não podem haver outros objetos contratados com a mesma natureza e no mesmo ramo de atividade.

Portanto, **a presente dispensa de licitação tem previsão legal, e está adstrita aos princípios jurídicos listados no art. 5º da LCC** (acima), lembrando que aquisições por dispensa de licitação é necessário o bom senso, já que é exceção da regra licitação, ou sejam, não pode se tornar corriqueira a realização de dispensas em casos que se podem proceder de outro modo. Porém, neste caso, pode o Legislativo se valer deste procedimento para o fim pretendido pois presentes os requisitos autorizadores.

Relatório

Constata-se que o procedimento está instruído com os **atos essenciais nos termos do art. 72, veja**:

I) **Solicitação** do departamento com relação pormenorizada do objeto, acompanhada de justificativa e de 03(três) cotações de preços médios de mercado, evitando assim aquisições a preços excessivos que deram início ao procedimento (Art. 23 § 1º inc. IV e 72 II);

II) **Autorização** do Presidente ao agente de contratação para realizar o procedimento observando o menor preço orçado (art. 72, inc. VIII);

III) **Solicitação** de informação de dotação orçamentaria devidamente respondida pelo setor contábil **informando a fonte orçamentária** disponivel a saber: *01 – Câmara Municipal. 01.001 – Legislativo Municipal; 01.001.01.031 - Ação Legislativa; 01.001.01.031.101 – Gestão Legislativa; 01.001..01.031.101.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara; 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica*; Dotação orçamentária R$ 61.615,86(sessenta e um mil seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) (art. 72, IV);

IV) **Termo de Referência** com todas especificações, modelo de medição de resultado, indicador de adequação dos serviços, cheklist e planilha de serviços (art. 72, inc. I);

V) **Estudo técnico preliminar** explicando a necessidade, instrumentos de planejamento, resultados pretendidos, requisitos, demanda, fiscalização, etc... (art. 72, inc. I);

VI) **Aviso de Edital de Dispensa de Licitação** abrindo prazo de 08(oito) dias para empresas interessadas apresentarem propostas, o qual foi devidamente publicado no site da Câmara Municipal bem como no diário oficial do Município – edição nº. 1979 (art.75 §3 e 72 § único);

VII) **Proposta apresentada por empresa interessada** cobrindo os preços cotados inicialmente;

VIII) **Ata de abertura de Proposta** realizada pelo agente de contratação e pela equipe de apoio convocando a empresa ofertante JVS Nogueira Empreendimentos LTDA- ME a apresentar a documentação correspondente (convocação oficializada por e-mail);

IX) **Documentação de habilitação jurídica** enviada pela empresa JVS Nogueira Empreendimentos LTDA- ME;

X) **Declaração de licitação dispensável** em favor da empresa JVS Nogueira Empreendimentos LTDA- ME;

Portanto, o processo seguiu a norma geral atendendo aos pressupostos de direito com atuação correta do agente de contratação e equipe com ampla divulgação, inclusive, em mais de um meio de publicação oficial, possibilitando a participação de qualquer interessado, obtendo a proposta mais vantajosa.

Conclusão

Nosso controle prévio legalidade mostra o atendimento a todos elementos indispensáveis à contratação, assim, **não vislumbramos óbices à aquisição pretendida**, pois, regular até aqui, em consonância com as disposições atinentes à dispensa de licitação esculpida no art. 72 e ss. da Lei 14.133/21.

S.M.O. é a análise e parecer.
Santana do Itararé, 12 de junho de 2023.

ALEXSANDER VILELA ALBERGONI

Assinado de forma digital por ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
Dados: 2023.06.12 17:34:14 -03'00'

Matrícula n. 124
OAB/PR 37.643